



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 09/2024/FMAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato pela Secretária, SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **JG ASSISTÊNCIA EM GERIATRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.578.382/0001-08, estabelecida na SRV Evaristo Pitz, nº 145, bairro Centro, no município de Santo Amaro da Imperatriz, SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sra. PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA, CPF nº 974.xxx.xxx-20, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 02/2022/FMAS, lançado no dia 13 de setembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas a ser prestados aos idosos residentes no município de Joaçaba, encaminhados por decisão administrativa com homologação judicial, judiciais ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.2. O artigo 3º do Estatuto do Idoso, assim como o art. 230 da CF, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. Assim, também compete ao Município, estabelecer de acordo com a lei Maior, ações ou parcerias com vistas a implementação das referidas políticas públicas.

1.3. Reconhecendo a competência municipal e que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica a necessidade da contratação de organização especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à **CREDENCIADA**, por idoso acolhido, o valor definido conforme o grau de dependência, definido da seguinte forma:

- Para o idoso que **recebe benefício previdenciário** ou Benefício de Prestação Continuada – BPC: 70% (setenta por cento) da totalidade do benefício será destinado para o pagamento da mensalidade e 30% (trinta por cento) resguardado para o uso pessoal. A **CREDENCIANTE** realizará o pagamento do complemento da mensalidade (30%).
- Para o idoso que **não recebe benefício previdenciário** a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor integral da mensalidade e conforme grau de dependência.
- Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total referente ao grau de dependência que o idoso se enquadra.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Mensal Unitário	Total Anual para 03 idosos
1	Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.	03	R\$ 3.755,33	R\$ 135.191,88
2	Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva	03	R\$ 3.822,00	R\$ 137.592,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	controlada, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.			
3	Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.	03	R\$ 4.222,00	R\$ 151.992,00

2.2. Os valores devidos serão pagos, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua competência, sendo que os documentos comprobatórios dos serviços prestados devem ser encaminhados entre os dias 16 e 18 de cada mês.

2.3. Para efeito de pagamento constituem documentos probatórios a Nota Fiscal da entidade.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 02.247.113/0001-11, Av. XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.5. O valor definido por idoso será reajustado monetariamente anualmente, a cada 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção será a média entre a inflação aferida pelo INPC e o aumento do custo efetivo total do serviço pela credenciada, formulado por meio de planilha própria.

2.6. Para efeito de pagamento constituem documentos probatórios a Nota fiscal.

2.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 02.247.113/0001-11, Av. XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.076–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

8 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicações Diretas.

8 – 3.3.90.00.00.00.00.0.3.00.0000 – Aplicações Diretas

3.2. Por conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda de serviços, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, observado o disposto na Lei 8.666/93.

4.2. A fiscalização será executada pelas servidoras Juliana Chiamulera e Juliana Kusnier.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

5.1.2. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação.

5.1.3. Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico.

5.1.4. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 5.1.5. Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.
- 5.1.6. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 5.1.7. Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpados na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 5.1.8. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.
- 5.1.9. Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 5.1.10. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.1.11. Prestar contas, perante a administração da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, além de envio de relatórios trimestrais de acompanhamento do idoso, bem como, envio mensal de Recibos de Prestação de serviços.
- 5.1.12. Prestar contas referente aos 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos idosos em curatela, os quais quando não utilizados deverão ser guardados em conta poupança.
- 5.1.13. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 5.1.14. Utilizar a verba a ser repassada pelo Fundo Municipal de Assistência Social exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
- Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela credenciada na realização da presente parceria.
 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - Restituir ao Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Edital, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Assistência Social pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 5.2.1. Transferir, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos à credenciada, mensalmente, por idoso acolhido, os valores correspondentes, conforme estipulado no item 3 deste Edital.
- 5.2.2. Designar servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 5.2.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela credenciada, a qual será enviada de forma individualizada caso a Secretaria Municipal de Assistência Social possuir mais de um idoso acolhido
- 5.2.4. Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.2.5. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Edital.
- 5.2.6. Dar publicidade ao Termo de Credenciamento através da publicação em jornal Oficial de publicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

municipal.

- 5.2.7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à credenciada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Edital, tais como: atrasos e irregularidades na prestação de contas, aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, não prevista no Plano de Trabalho, não cumprimento do Plano de Trabalho, falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 5.2.8. Para fins de interpretação da alínea “e” acima, entende-se por:
- 5.2.9. Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- 5.2.10. Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a credenciada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 5.2.11. Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPREVISTOS

- 6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao encaminhar o idoso para acolhimento, deverá estar ciente das condições em que o mesmo se encontra, haja vista que poderão ocorrer, dentre outros, os seguintes imprevistos:
- A não adaptação do idoso às normas e rotinas da instituição.
 - Crises de choro, depressão, agressividade, aborrecimento, tristeza, etc.
 - Doenças.
 - Lesões.
 - Quedas (com ou sem fraturas ou hematomas).
 - Tentativa de suicídio.
 - Óbito.
- 6.2. Na ocorrência de qualquer fato que venha a causar desconforto ao acolhido, em caráter de urgência ou emergência, a credenciada deverá, de imediato, tomar as providências necessárias e, em seguida comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, para dar ciência do ocorrido e para outras providências que se fizerem necessárias. A comunicação poderá ser feita a qualquer dia e horário.
- 6.3. Situações onde há necessidade de assistência ao idoso acolhido com cuidador na ocasião de internamentos, a instituição deverá utilizar o recurso referente aos 30% da remuneração reservado ao idoso, e no caso de não ter a disponibilidade deste recurso deverá ser solicitado para a Secretaria de Assistência Social mediante requerimento constando a justificativa.
- 6.4. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o custeio de todas as despesas decorrentes do óbito do idoso acolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO, RESCISÃO E GENERALIDADES

- 7.1. As hospedagens serão feitas no endereço indicado pela credenciada
- 7.2. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, em horário de expediente, das 13 às 19 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3527 8851.
- 7.3. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 7.4. Não havendo interesse na continuidade deste Termo, poderão as partes a qualquer tempo rescindir o presente instrumento, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.
- 7.5. O inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento facultará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

7.6. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA-SC, 16 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

CRENCIADA
JG ASSISTÊNCIA EM GERIATRIA LTDA
PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA